

Ref. às fls. 01 v. a
02.º Livr. nº 5



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
GOVÉRNO DO MUNICÍPIO

Expediente do dia 20 de outubro de 1969.

LEI Nº 209

Reajusta e valoriza o Padrão de Vencimentos do funcionalismo da Prefeitura Municipal de Lagarto e dá outras providências:

O Prefeito Municipal de Lagarto

Faço saber que a Camara Municipal desta cidade decretou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art.1.º-Fica reajustado e valorizado o padrão de vencimentos do funcionalismo da Prefeitura Municipal de Lagarto (pessoal fixo), nas seguintes bases:

Padrão A.....	30,00
Padrão B.....	35,00
Padrão C.....	40,00
Padrão D.....	45,00
Padrão E.....	50,00
Padrão F.....	55,00
Padrão G.....	60,00
Padrão H.....	65,00
Padrão I.....	70,00
Padrão J.....	75,00
Padrão K.....	80,00
Padrão L.....	85,00
Padrão M.....	100,00
Padrão N.....	150,00
Padrão O.....	180,00
Padrão P.....	220,00

Art.2.º-Os vencimentos do professor de música somente serão pagos / com as vantagens decorrentes desta Lei, mediante atestado da direção da respectiva entidade, comprovando sua frequência.

Art.3.º-É considerada parte integrante da presente lei, o Quadro Específico do Funcionalismo da Prefeitura Municipal de Lagarto, que á mesm acompanha em anexo.

Art.4.º-Esta lei entrará em vigor no dia 1.º de janeiro de 1970, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagarto, 20 de outubro de 1969.

Dionizio de Araujo Machado
Dionizio de Araujo Machado - Prefeito Municipal.

Antonio Xisto dos Santos
Antonio Xisto dos Santos-Secretário, em comissão.

